

EMENDA Nº - PLEN

(ao PRS nº 84, de 2007)

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo do Projeto de Resolução (PRS) nº 84, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
III – após o período de transição, sempre que descumpridos os limites definidos no art. 3º, exceto nos exercícios em que a expectativa de variação real anual do Produto Interno Bruto seja inferior a um por cento.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda de redação. Em vez de referir-se ao art. 3º, que estipula os limites de endividamento para o período posterior à fase de transição, o substitutivo em análise refere-se ao art. 4º, que define os limites durante a fase de transição. Como o inciso em questão está tratando da apresentação de justificativa ao descumprimento de limites da dívida após o período de transição, deve-se corrigir a redação, para fazer referência ao art. 3º e não ao art. 4º da norma.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/16623.96758-01

Página: 1/1 22/03/2016 20:14:37

5eb7ec5e5446a141465d9e838a887902d0317d40

